

JUSTIFICATIVA PROCESSO EMERGENCIAL

O Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, através dos seus representantes que subscrevem, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE é o responsável pela gestão operacional do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), por meio do Extrato do Termo de colaboração 101/2024 -SES/GO, publicado no Diário Oficial do Estado na edição nº 23.895;

Considerando Termo de colaboração 101/2024 -SES/GO, celebrado entre o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.

Considerando a necessidade de atender às demandas decorrentes do Termo de colaboração 101/2024 -SES/GO, de modo, que haja eficácia e eficiência na operacionalização dos serviços e atendimentos do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado;

Considerando o inciso VIII do artigo 15 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01 – IPGSE/2021, que dispõe sobre a excepcionalidade da publicidade nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, cujo não atendimento imediato implica em prejuízos ou compromete a segurança de pessoas;

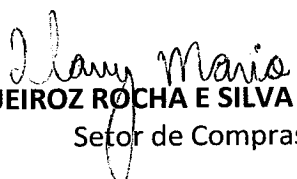
Justifica o presente processo, que se faz necessário para aquisição dos materiais Hospitalares, em caráter emergencial, para suprir as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado / HERSO, conforme exposto no memorando 040/2025 anexado aos autos.

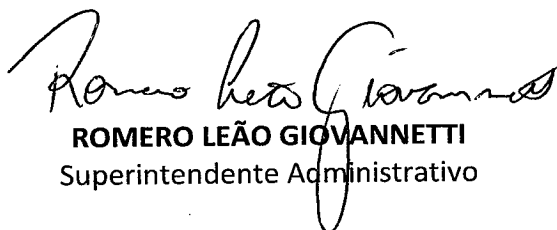
considerando a urgência na atendimento da solicitação - uma vez que se trata de requisito legal indispensável para garantir a adequação ergonômica dos postos de trabalho -

entende-se plenamente justificada a presente demanda. A medida visa não apenas o cumprimento da legislação vigente, mas também a prevenção de doenças ocupacionais, a promoção do bem-estar dos colaboradores e o incremento da produtividade organizacional. Diante desses fundamentos, recomenda-se a imediata aprovação do processo em questão.

Posto isto faz-se necessário, a referida aquisição, considerando, por analogia, o previsto no inciso VIII do Art. 15º do Regulamento de compras.

Santa Helena de Goiás, 10 de Fevereiro de 2025.


DAVY MARIO DE QUEIROZ ROCHA E SILVA GUEDES SANTANA SOUZA
Setor de Compras


ROMERO LEÃO GIOVANNETTI
Superintendente Administrativo